CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei Municipal nº 03/2026

REQUERENTE: Vereador Fábio Bueno da Silva

ASSUNTO: Isenção de IPTU a pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer)

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Municipal nº 03/2026, de autoria do Vereador Fábio Bueno da Silva, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a contribuintes portadores de neoplasia maligna (câncer), bem como àqueles que possuam em seu núcleo familiar pessoa nessa condição.

O projeto estabelece critérios para concessão do benefício, tais como comprovação médica, limite de renda familiar, titularidade do imóvel e utilização exclusivamente residencial, além de prever prazo de validade e possibilidade de renovação.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. COMPETÊNCIA

A proposta em análise possui relevante caráter social e humanitário, uma vez que busca amenizar os encargos financeiros suportados por pessoas acometidas por doença grave, como o câncer, que, notoriamente, demanda tratamento contínuo e de elevado custo.

Sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

2. DA INICIATIVA

No que se refere à iniciativa, embora projetos que impliquem renúncia de receita ou tratem de matéria tributária geralmente demandem cautela quanto à iniciativa, no presente caso, destaca-se a anuência do Chefe do Poder Executivo, o que afasta eventual vício formal, sobretudo diante da possibilidade de sanção e implementação da medida.

Além disso, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde, previstos nos arts. 1º, III, e 196 da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que a concessão de isenções deve observar os requisitos da legislação fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, providência que poderá ser adotada pelo Executivo no momento da regulamentação e execução da norma.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Portanto, não se vislumbram óbices jurídicos à tramitação e aprovação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 03/2026, manifestando-se de forma FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação, considerando seu relevante interesse público e a concordância do Chefe do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 27 de abril de 2026.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564